

DECRETO N.º 25.168, DE 12 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Descentralização e Participação, visando ao atendimento de Despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.170, DE 12 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área suplementar de terreno com 122.50m2 (cento e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Barnabé, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-882/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 43,50m à esquerda da estaca 859 + 0,00m do eixo locado, seguem: 10,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 41,00m à esquerda da estaca 859 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 31,00m à esquerda da estaca 859 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 31,00m à esquerda da estaca 859 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo; 12,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.171, DE 12 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área suplementar de terreno com 110.00m2 (cento e dez metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S/A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-882/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (D) que dista 31,00m à esquerda da estaca 859 + 0,00m do eixo locado, seguem: 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 31,00m à esquerda da estaca 859 + 10,00m do eixo locado, confrontando com Antonio Barnabé; 11,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 859 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda da estaca 859 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

TABELA 1 -

SUPLEMENTAÇÃO

Cr\$

30	SEC.DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO		
30.01	SEC.DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		1.075.000,00
	SUB-TOTAL		1.075.000,00
	T O T A L		1.075.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROG.APOIO MUNIC.P/ O DESENV.ALTERNATIV			
03.07.021.2.454	1.075.000,00		1.075.000,00
T O T A I S ...	1.075.000,00		1.075.000,00

30	SEC.DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO		
30.01	SEC.DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		585.000,00
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		490.000,00
	SUB-TOTAL		1.075.000,00
	T O T A L		1.075.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROG.EST.DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO			
03.07.021.2.013	585.000,00		585.000,00
PROG.APOIO MUNIC.P/ O DESENV.ALTERNATIV			
03.07.021.2.454	490.000,00		490.000,00
T O T A I S ...	1.075.000,00		1.075.000,00

DECRETO N.º 25.169, DE 12 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 130.567,55m2 (cento e trinta mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Lorens Quilles e Mauro Del Ciello, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-813/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Área encravada "A" — Partindo do ponto (A) que dista 28,00m à direita da estaca 311 + 1,60m do eixo locado, seguem: 57,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à direita da estaca 314 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,63m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à direita da estaca 317 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 53,00m à direita da estaca 320 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 93,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 43,00m à direita da estaca 325 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 44,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à direita da estaca 327 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 38,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 22,00m à direita da estaca 329 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 22,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 34,00m à direita da estaca 330 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 107,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (I) que dista 119,50m à direita da estaca 333 + 15,00m do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli e Outros; 124,60m acompanhando o córrego divisa até o ponto (J) que dista 244,00m à direita da estaca 333 + 9,00m do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli e Outros; 150,90m acompanhando o córrego divisa até o ponto (K) que dista 350,00m à direita da estaca 323 + 7,80m do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli e Outros; 36,20m acompanhando o córrego divisa até o ponto (L) que dista 379,00m à direita da

estaca 320 + 18,00m do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli e Outros; 142,90m acompanhando o córrego divisa até o ponto (M) que dista 382,00m à direita da estaca 303 + 8,00m do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli e Outros; 155,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 232,00m à direita da estaca 307 + 11,00m do eixo locado, confrontando com Marcos Zanon; 193,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 116,00m à direita da estaca 296 + 16,20m do eixo locado, confrontando com Marcos Zanon; 84,75m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 98,00m à direita da estaca 301 + 15,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,25m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 95,00m à direita da estaca 303 + 2,60m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 43,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 89,00m à direita da estaca 305 + 12,70m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 44,43m em reta pela cerca divisa até o ponto (S) que dista 66,00m à direita da estaca 307 + 15,90m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 71,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (T) que dista 15,00m à esquerda da estaca 314 + 0,00m do eixo locado, seguem: 46,09m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 35,00m à esquerda da estaca 316 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 43,62m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 45,00m à esquerda da estaca 318 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 66,54m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 60,00m à esquerda da estaca 321 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 87,79m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 65,00m à esquerda da estaca 325 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,80m acompanhando o córrego divisa até o ponto (Y) que dista 43,00m à esquerda da estaca 325 + 9,30m do eixo locado, confrontando com Orlando Scaravelli e Outros; 34,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 58,00m à esquerda da estaca 324 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 86,97m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 50,00m à esquerda da estaca 320 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 130,55m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (T) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.